



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho Substituta, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a quem renovou os parabéns pela posse e o desejo de uma gestão auspiciosa à frente da Anamatra, dando-lhe boas vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente igualmente estendeu seus cumprimentos à Representante do Ministério Público do Trabalho, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, aos advogados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e servidores presentes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se postassem em pé para acompanhar a cerimônia de posse dos Excelentíssimos Ministros Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos como Membros Titulares do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono para prestar o compromisso de posse como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia doze de maio do ano de dois mil e quinze, conforme Resolução Administrativa n.º 1747/2015. E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pelo empossado."* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para prestar o compromisso de posse como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, inciso dois, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia doze de maio do ano de dois mil e quinze, conforme Resolução Administrativa n.º 1747/2015. E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado."* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente transmitiu aos dois novos Conselheiros votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em onze de maio de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de edição de novo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-8801-55.2015.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, com determinação de seu encaminhamento à consideração do egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art. 69, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno daquela Corte. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com o pedido de preferência: Processo: CSJT-RecAdm-PP-20507-69.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Recorrente: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de reconsideração e de efeito suspensivo. Necessidade de justificativa e de deferimento pelo juiz da opção de envio de peça processual sob a funcionalidade "sigilo" no sistema Pje-JT. Art. 37 da Resolução CSJT n.º 136/2014. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, ao menos por ora, a integralidade do art. 37, caput e parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 136/2014, determinando a continuação da tramitação do feito até o exame de mérito da demanda. Presente à sessão o Doutor Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Recorrente. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental, bem como o adiado. Processo: CSJT-AN-9223-30.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Resolução CSJT n.º 109/2012. Realização de teletrabalho, a título de experiência, no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 27/3/2015, e após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, relator, acompanhar o voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, determinar a edição de Resolução de modo a instituir, em caráter definitivo, a adoção do regime de teletrabalho pelos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau. Processo: CSJT-AN-7051-18.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação da Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 28/4/2015, e após acolhida a divergência apresentada no voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de estabelecer que o valor mensal da soma do subsídio com a gratificação não poderá exceder o teto constitucional, aprovar a edição de Resolução que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau. Processo: CSJT-AL-6504-12.2014.5.00.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, Assunto: Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e transformação de cargos em comissão e de funções comissionadas. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 27/2/2015, por unanimidade, conhecer da presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta de anteprojeto de lei e, no mérito, aprová-la parcialmente, adequando-a aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, para: I - a criação de (três) unidades judiciárias (1 Vara do Trabalho em Guanambi e 2 em Camaçari); II - a criação de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; III - a criação de 71 (setenta e um) cargos de servidor efetivo, sendo 29 (vinte e nove) de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 (seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 36 (trinta e seis) de Técnico Judiciário; e IV - a transformação de funções comissionadas, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise da possibilidade de relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ n.º 184/2013 para a criação de cargos de magistrados e servidores, na forma do art. 11 desta Resolução. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos incluídos em pauta. Processo: CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região na área de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria, nos termos dos arts. 12, IX, e 73, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o seu resultado, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das proposições insertas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União - TCU cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria. Processo: CSJT-AL-28408-88.2014.5.00.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Criação de cargos efetivos e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, acolher proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.<sup>a</sup> Região, aprovando a criação de: I - 121 cargos efetivos, sendo 71 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 14 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 2 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado e 6 de Técnico Judiciário, Área Administrativa; e II - 82 funções comissionadas de nível FC-5 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n.º 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. Processo: CSJT-RecAdm-PP-116590-23.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Recorrente: WELLINGTON NUNES DA SILVA, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Seleção de servidor ocupante de cargo de analista judiciário, área judiciária, para exercer função comissionada na área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo em Pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Providências. Processo: CSJT-PP-3652-78.2015.5.90.0000,  
Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos,  
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.<sup>a</sup> REGIÃO,  
Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto:  
Deferimento de retribuição pecuniária pelas funções  
comissionadas correspondentes às atribuições exercidas por  
servidor. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o  
Pedido de Providências. Impedido o Excelentíssimo  
Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Processo:  
CSJT-PCA-5908-91.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador  
Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: CONSELHO  
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Deferimento de  
licença-prêmio a magistrados. Resolução Administrativa n.º  
47/2015 do TRT da 16.<sup>a</sup> Região. Decisão: por unanimidade, em  
conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo  
e, no mérito, declarar nula a Resolução Administrativa n.º  
47/2015 do Tribunal do Trabalho da 16.<sup>a</sup> Região. Manifestação  
oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do  
Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PP-50076-  
42.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino  
Pedrozo dos Santos, Requerente: ANTÔNIO CARLOS FRANÇA,  
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto:  
Aposentadoria por invalidez. Reavaliação periódica. Aplicação  
do art. 10, b, da Portaria TRT-23 DGCA/GP n.º 2.800/2006.  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de  
Providências, nos termos da fundamentação. Impedido o  
Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza.  
Processo: CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000, Relator:  
Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz,  
Requerente: MARCOS AURÉLIO DA SILVA PRATES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Marcos Aurélio da Silva Prates, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Resolução CSJT n.º 94/2013 - Intimação e notificação dos atos processuais exclusivamente por meio do portal interno de notificações do sistema PJe-JT. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-PCA-7642-48.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerentes: NILTON DA SILVA CORREIA e PEDRO LOPES RAMOS, Advogados: Drs. Nilton da Silva Correia e Pedro Lopes Ramos, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pedido Cautelar de suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa TRT-10 n.º 62/2011. Peticionamento eletrônico (Sistema e-DOC). Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para determinar ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.<sup>a</sup> Região que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequue os termos da Resolução TRT-10 n.º 62/2011 ao disposto na Instrução Normativa TST n.º 30/2007, com a alteração efetuada pela Resolução TST n.º 196/2015, a qual estabelece critérios de restrição apenas quanto ao tipo (PDF) e tamanho (até 5 megabytes) do arquivo da petição eletrônica, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 10.<sup>a</sup> Região, de imediato, abster-se de limitar o número de folhas ou páginas a serem impressas no peticionamento eletrônico do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC). Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente expressou a todos os presentes seus agradecimentos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro  
Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER**  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho